



Instituição do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – CGDSI/MGI

A decisão colegiada compõe o rol de diretrizes da Governança Pública. O próprio termo colegiado diz respeito à forma de gestão na qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade que, reunidas, decidem. Na instância colegiada inexistente a decisão de somente um membro, o que fortalece o processo decisório em consonância com os princípios da boa governança.



Colocando em prática a diretriz acima, acaba de sair do forno a **Portaria MGI N° 3.844, de 28 de julho de 2023**, que institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – CGDSI/MGI.

O colegiado, recém-criado, visa atender à determinação imposta pelos seguintes normativos:

- Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018 (inciso IV do art. 15 c/c art. 16), o qual exige a instituição de um Comitê de Governança Digital, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e
- Decreto n° 10.332, de 28 de abril de 2020 (art. 2º), o qual exige a instituição de um comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI.

Essa nova instância tem como competências principais, segundo os termos do art. 2º, da **Portaria MGI N° 3.844, de 28 de julho de 2023**:

Competências do CGDSI do MGI

DELIBERAR sobre os assuntos relativos à implementação das **ações de governo digital** e ao **uso de recursos** de tecnologia da informação e comunicação e sobre os **assuntos ministeriais relativos à PNSI**;

APROVAR o **Plano de Transformação Digital**, o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação** e o **Plano de Dados Abertos**, assim como **manuals, guias** ou instrumentos congêneres, com vistas a orientar a execução de procedimentos;

ASSESSORAR na implementação das **ações de segurança da informação**;

CONSTITUIR **grupos de trabalho** para tratar de temas e propor soluções específicas sobre objetos de sua competência;

PROPOR **normas internas** relativas à **segurança da informação** e alterações na política de segurança da informação interna;

A instituição do CGDSI é um importante passo para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos rumo à implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública, previstos na legislação correlata vigente.